



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº08/2024,
De 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DISPOSTO NO ART. 12, INCISO VII DA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
PARA ESTABELECE O PLANO ANUAL DE
CONTRATAÇÕES DE ITAETÊ NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Decreto Municipal Nº 223/2021 que regulamenta a utilização da Lei Federal Nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas ao plano de contratações anual, conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Seção Única
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações — PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Será elaborado anualmente o PAC, contendo todos os itens que se pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II- Secretarias requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único - Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I
Do Setor Requisitante

Art. 4º - A Secretaria requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

- I- o tipo do item (material/ serviço/ locação/assessoria);
- II- a descrição sucinta do objeto;
- III- a indicação de enquadramento como serviço/contratação continuada ou não;
- IV- o mês de prioridade para a compra ou contratação; e
- V- o valor estimado para contratação que deverá ser realizado com base em informações e dados históricos.

Seção II
Do Setor de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II- adequação e consolidação do PAC; e
- III- construção do calendário de licitação, observado os artigos 7º, 8º e 9º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Do Cronograma

Art. 6º - Até o dia 15 de abril do ano de elaboração do PAC, as Secretarias requisitantes deverão enviar relação ao setor de licitações, acompanhada das informações constantes do art. 4º, contendo as contratações que pretendem realizar ou prorrogar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - No período de 16 de abril a 30 de maio do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Secretário de Governo ou setor equivalente.

§ 1º - O agente de contratações ou responsável pelo planejamento das compras poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio até 15 de junho do ano de sua elaboração.

§ 2º - O PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaetê ou de seus respectivos órgãos municipais, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Seção II
Da Revisão e Redimensionamento

Art. 8º - Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas Secretarias requisitantes, nos seguintes momentos:

- I- no período de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular a Secretaria;
- II- na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º - A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Gabinete do prefeito ou secretaria de governo.

§ 2º - A versão simplificada e atualizada do PAC deverá ser divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaetê ou de seus respectivos órgãos municipais, em até quinze dias corridos após a sua revisão e redimensionamento.

Seção III
Da Atualização do PAC

Art. 9º - Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste Capítulo.

Art. 10 - Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do gabinete do prefeito ou da secretaria de Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º - A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º - As versões simplificadas e atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaetê ou de seus respectivos órgãos municipais em até quinze dias corridos após a sua atualização.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção Única
Da Compatibilização da Demanda

Art. 11º - Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente e indicar o número do item correspondente nos artefatos de planejamento da fase preparatória do processo licitatório.

Parágrafo único - As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão ou poderão ser realizadas com as devidas justificativas do porque não foram previstas no planejamento inicial observando-se o disposto no artigo 10.

Art. 12 - As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada conforme grau de prioridade do art. 4º, inciso IV deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única
Das Orientações Gerais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, que poderão expedir normas complementares.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, em 22 de janeiro de 2023.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal